CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 210/2014.

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: Modifica o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, e dá outras providências.

PARECER

PPA. Modificação. Previsão no Art. 4º da Lei Municipal 8.535/2013. Necessidade de inserir novos projetos e adequação ao cenário econômico. ***Aprovação do Projeto do Executivo.***

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à esta Casa Legislativa pelo Exmº. Prefeito Municipal, através da Mensagem 18/2014, cuja finalidade é alterar a Lei Municipal 8.535/2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017.

Vale relembrar que *"o* ***Plano Plurianual*** *é um orçamento programático, cujas previsões dos planos de trabalho para cada exercício financeiro, por ele previsto, só se concretizam através do* ***Orçamento Anual****, que é o orçamento de operacionalização ou operativo"*[1].

Assim, conforme noticiado na Mensagem 18/2014, a finalidade do presente Projeto é justamente readequar a organização municipal, modernizando as estratégias de trabalho, buscando o fortalecimento institucional, bem como inserir um novo programa de grande relevância, visando dar maior atenção à crianças carentes.

Ademais, foi registrada a necessidade de realinhar a execução de determinadas ações às competências e atribuições específicas dos Órgãos que integram a estrutura Municipal.

[1] AGUIAR, Affonso Gomes. Direito Financeiro: a lei 4.320 – Comentada ao alcance de todos, 3ª edição, 2ª tiragem, pg. 253, Belo Horizonte: Editora Forum, 2005).

2. DAS ALTERAÇÕES SUGERIDAS.

Conforme pontuado acima, o presente Projeto visa a promover ajustes no atual Plano Plurianual a fim de aperfeiçoar a Gestão Municipal nos próximos anos, tudo para permitir um melhor atendimento à população local.

Assim, tanto a Mensagem como os Anexos I e II, apontam de maneira fundamentada, especificamente as alterações sugeridas, as quais, sem sombra de dúvidas estão revestidas de interesse público.

Bem é de ver que tal autorização está expressamente prevista no Art. 4º da Lei 8.535/2013, evidenciando a legalidade da medida. Ademais, cabe ressaltar, que todos os requisitos para a elaboração do PPA devem ser observados em qualquer projeto de Lei que vise a sua alteração.

Com efeito, o presente Projeto, criou o Programa Mobilidade Social Metropolitana, indicando as ações a serem desenvolvidas, os respectivos eixos e áreas temáticas, bem como altera a competência e promove ajustes em programas/ações já existentes.

Desta maneira, sob os aspectos financeiros e orçamentários, não existe qualquer óbice à sua aprovação, haja vista o presente Projeto respeitar, estritamente, as disposições do Art. 23 e seguintes, da Lei 4.320/64, bem como do Art. 165, §1º, da Constituição da República e Art. 161, §1º, da LOM.

3. CONCLUSÃO.

Considerando que a alteração sugerida atende plenamente os requisitos legais, não se vislumbra elemento algum que permita a sua rejeição, motivo pelo qual o presente opinativo é pela aprovação da presente Proposição.

É o parecer.

S.m.j.

Sala de Sessões, 26 de novembro de 2014.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR